

Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROCESSO N.º 294/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 109/2022
CHAMADA PÚBLICA N.º 011/2022
CONTRATO N.º 231/2022

O MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, pessoa jurídica de direito público, através de seu órgão administrativo Prefeitura Municipal de Arcos/MG, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro, Arcos/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.306.662/0001-50, representado neste ato pelo Prefeito Claudenir José de Melo, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no resolução Nº 003/2019 COMSEA (Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável), seguindo as suas competências que lhe confere 7º de Lei Municipal 2.029 de 15 de Março de 2005, através do Departamento Municipal de Licitações, vem realizar Chamada Pública para aquisição de verduras e frutas de safra para PAB (Programa Alimenta Brasil) vindo dos produtores rurais familiares – Agricultura familiar, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CONTRATADO: SAMUEL DE FARIA ARANTES

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de verduras e frutas de safra para PAB (Programa Alimenta Brasil) vindo dos produtores rurais familiares – Agricultura familiar, todos de acordo com a chamada pública nº 011/2022 qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(a) Contratado(a) se compromete a fornecer os hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito no Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de hortifrutigranjeiros do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado(a)s Contratado(a)s, será de até R\$12.000,00 (doze mil reais) por DAP/ano civil, referente à sua produção.

CLÁUSULA QUARTA:

Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Suprimentos sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final do ano letivo de 2022.

a) A entrega dos produtos será parcelada (mensal) de acordo com o termo de referência, obedecendo o cronograma emitido pelas nutricionistas, de acordo com a necessidade.

b) O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento .

Samuel Faria Arantes

Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos produtos, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar, o(a) Contratado(a) receberá o valor total de R\$330,75 (trezentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Descrição	Apres.	Total	Valor unitário	Valor Total
8	Beterraba, Sem rama, fresca, compacta, tamanho e coloração uniforme; isento de material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	75	4,41	330,75

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
02.07.08.306.9034.2.394.000.3.3.90.32 (248/1461) 179.576,11

CLÁUSULA OITAVA:

O Contratante, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) Contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

O Contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) Contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% mais juros de 0,1% ao dia sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DECIMA:

Nos casos de inadimplência do Contratante proceder-se-á conforme lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

O(a) Contratado(a) fornecedor deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres dos produtos participantes do

Samuel Farias Arcantes

Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

O Contratante se compromete em guardar as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do(a) Contratado(a) fornecedor o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:

O Contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) Contratado(a).
 - b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) Contratado(a).
 - c. fiscalizar a execução do Contrato.
 - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- Sempre que o Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) Contratado(a), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA:

A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA:

Este Contrato rege-se pela **resolução Nº 003/2019 COMSEA (Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável), seguindo as suas competências que lhe confere 7º de Lei Municipal 2.029 de 15 de Março de 2005**, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o Contrato for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por

Samuel Fario Acosta

Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

meio de carta, ~~que somente terá validade se enviada~~

mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGESIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes.
- pela inobservância de qualquer de suas condições.
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA:

Este Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

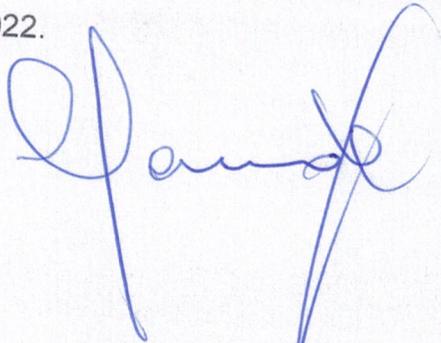
CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Arcos/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arcos, 09 de agosto de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL
Contratante



Contratado(a)

Samuel Faria Assantes

TESTEMUNHAS:

1.

2.

